



PROCESSO N° : 2013 0903 00033
UNIDADE GESTORA : 101900 – Fundo de Fardamento da Polícia Militar
EXERCÍCIO FINANCEIRO : 2012
ASSUNTO : Prestação de Contas Anual
TIPO DE AUDITORIA : Avaliação da Gestão

RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 016/2013

Consoante às disposições contidas na Instrução Normativa n° 006/2003 do Tribunal de Contas do Estado – TCE-TO, procedemos a análise da Prestação de Contas Anual do Fundo de Fardamento da Polícia Militar - FUNFARDA, nos termos do inciso XI do artigo 4° da Lei n° 1.415/2003 e do Decreto n° 2.595/2005.

2. O processo está composto de todas as peças relacionadas no art. 10° da Instrução Normativa n° 006/2003.

3. Os relatórios e demonstrativos contábeis de natureza orçamentária e financeira são resultantes dos fatos ocorridos e dos atos praticados pelos responsáveis indicados, no período de **1° de janeiro a 31 de dezembro de 2012**, e evidenciam os resultados alcançados na gestão dos recursos orçamentários e financeiros alocados na Unidade Orçamentária.

3.1 O Balanço Orçamentário, **às fls. 49**, apurado a partir do comparativo entre a receita e a despesa executadas no período, apresenta equilíbrio na execução orçamentária da unidade.

3.2 A realização da despesa, demonstrada por categoria econômica e fonte de recursos, indica um nível bom de execução das dotações autorizadas pela Lei Orçamentária Anual, com percentual médio de **78,36%**, conforme quadros a seguir:

CATEGORIA ECONÔMICA	AUTORIZADA	EXECUTADA	%
Despesas Correntes	3.103.830,00	2.432.371,50	78,36
TOTAL	3.103.830,00	2.432.371,50	78,36%

FONTE DE RECURSOS	AUTORIZADA	EXECUTADA	%
0100 – Recursos Ordinários	3.103.830,00	2.432.371,50	78,36
TOTAL	3.103.830,00	2.432.371,50	78,36%

3.3 As transferências financeiras recebidas no valor de **R\$ 2.432.371,50**, adicionada as receita extra-orçamentária de **R\$ 2.432.371,50**, foram suficientes para cobrir as despesas orçamentárias no valor de **R\$ 2.432.371,50**, extra-orçamentária no valor de **R\$ 2.432.371,50**, conforme se observa no Balanço Financeiro, **às fls. 50 e 51**.

3.4 O Balanço Patrimonial, **às fls. 54**, demonstra uma situação positiva dos bens, direitos e obrigações, como se observa a seguir:



- 3.4.1 As contas do Ativo e Passivo Financeiro indicam a inexistência de saldo.
- 3.4.2 O Ativo Permanente foi de **R\$ 1.262.729,54**, composto pelo almoxarifado, não tendo sido constituído Passivo Permanente (Dívida Fundada).
- 3.4.3 O Ativo Real Líquido teve aumento de **R\$ 786.737,07**, em relação ao exercício anterior, devido ao aumento valores do almoxarifado.
- 3.4.4 O Fundo não possui patrimônio, conforme informação contida às **fls. 84-A**.
- 3.5 A conta contábil "Almoxarifado" apresenta saldo no valor de **R\$ 1.262.729,54**, às **fls. 64**, que confere com a posição física e financeira do material em estoque, às **fls. 69 a 81**.
- 3.6 A conta "Disponível" registra a inexistência de saldo, pois, toda a movimentação financeira é realizada através da Conta Única do Tesouro Estadual, conforme declaração às **fls. 84**.
- 3.7 As contas do passivo circulante indicam a inexistência de saldo.
- 3.8 A conta "exigível a longo prazo", também registram ausência de saldo no exercício de 2012.
- 3.8.1 Ressalta-se que não foram juntados aos autos nota explicativa das demonstrações contábeis, consoante art. 4º, XI, do Decreto nº 2.595, de 06 de fevereiro de 2005.
4. Os aspectos relativos à legalidade e regularidade dos atos e procedimentos adotados na aplicação dos recursos públicos, incluídos os licitatórios, bem como o controle físico dos bens do almoxarifado, foram acompanhados e considerados regulares pelos agentes do Núcleo Setorial de Controle Interno - NUSCIN, na conformidade do Relatório de Regularidade, às **fls. 94 a 96**.
- 4.1 Os trabalhos do NUSCIN foram supervisionados, através de inspeção realizada pela Terceira Supervisão de Controle Interno, por meio da qual foram verificados, por amostragem, o cumprimento das normas, as rotinas e procedimentos pertinentes à formalização e execução dos processos, bem como a atuação do NUSCIN no que se refere às suas atribuições e, diante do observado, emitido Relatório de Inspeção apontando as constatações da equipe e sugerindo ações corretivas que eliminem as inconformidades identificadas.
5. Ressalte-se, por oportuno, que o Egrégio Tribunal de Contas do Estadonão realizou Auditoria de Regularidade no Fundo de Fardamento da Polícia Militar do Estado do Tocantins, conforme informado no Relatório de Regularidade do NUSCIN, às **fls. 95**.
6. O desempenho institucional das atividades, serviços públicos e ações governamentais, a cargo da Unidade Orçamentária, está demonstrado através do Relatório de Gestão às **fls. 32 a 40**, exigido pela já citada IN nº 006/03 TCE.
- 6.1 O Relatório de Gestão de que trata a IN nº 006/03 TCE aponta os níveis de resultados quanto à efetividade dos objetivos e à eficiência dos projetos, atividades, processos e produtos, desenvolvidos com base nas iniciativas e ações governamentais estabelecidas no PPA/2012-2015 e LOA 2012.



6.1.1 A iniciativa do objetivo está compreendida em 01 (um) Programa Temático de Governo, qual seja, Segurança e Proteção ao Cidadão, envolvendo 01 (uma) ação de natureza atividade, conforme demonstração indicada na realização físico-financeira do Relatório de Gestão.

6.1.2 Conforme nova metodologia adotada, o Fundo de Fardamento da Polícia Militar do Tocantins não procedeu a análise da execução físico-financeira dos Programas Temáticos (iniciativas e ações governamentais) através do Programa de Acompanhamento e Execução do PPA, desenvolvido por esta Controladoria Geral, e em atendimento ao disposto no art. 5º da Instrução Normativa CGE nº 05/2012.

6.1.3 Não houve recebimento de recursos federais, conforme demonstrado no Anexo 10, às **fls. 45**, e não houve transferência de recursos financeiros, conforme demonstrado no Anexo 2, às **fls. 44**.

7. Com referência à força de trabalho foi informado, como demonstrado às **fls. 84-B**, que o Fundo não possui quadro de pessoal.

8. Com essas considerações, tendo em vista que não foram evidenciados atos e fatos da Gestão em apreço que pudessem comprometer ou causar prejuízo ao Erário Estadual, concluímos pela **REGULARIDADE** das contas apresentadas pelos responsáveis: CEL QOPM Marielton Francisco dos Santos, CEL QOPM Luís Cláudio Gonçalves Benício, CEL QOPM Jefferson Fernandes Gadelha, CEL QOPM Gilberto Nogueira da Costae outros relacionados neste processo às **fls. 04 e 05**.

TERCEIRA SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2013.


Wallysson Queiroz Martins
Analista de Controle Interno


Raimundo Coelho Nogueira Filho
Contador


Dayse Santos Maciel
Supervisora de Controle Interno

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Chefe.


Juvenal Gomes dos Santos
Superintendente de Gestão e Supervisão de Controle Interno